

**LEI Nº 10.290**

**Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Juventude Negra no Município de Vitória e dá outras providências.**  
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Semana Municipal da Juventude Negra, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Juventude Negra tem como objetivos:

- I - promover o debate público sobre as desigualdades raciais e as políticas de juventude;
- II - fomentar ações de valorização da cultura afro-brasileira e do protagonismo da juventude negra;
- III - incentivar políticas públicas voltadas à educação, emprego, saúde, cultura e direitos humanos da juventude negra;
- IV - ampliar o combate ao racismo estrutural e à violência contra jovens negros;
- V - fortalecer a articulação entre órgãos públicos, movimentos sociais e instituições de ensino na promoção da igualdade racial.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal da Juventude Negra, o Poder Público poderá promover, em parceria com a sociedade civil, atividades culturais, educacionais, esportivas e de conscientização, como seminários, exposições, feiras, apresentações artísticas, rodas de conversa e campanhas de comunicação social.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal



## Vitória foi eleita a cidade mais inteligente e conectada do país.

Um reflexo do investimento em tecnologia como política pública permanente.

Confira algumas conquistas:

